

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoá/SC.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2022

**DECK COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.499.079/0001-60, com sede na Rua Paulo Friebe, 523, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante FOSTER ENTERTAINMENT LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa FOSTER ENTERTAINMENT LTDA.

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, segundo o item 18.4 que:

**18.4.** *A ordem de serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data da realização do evento, **ressalvados os casos excepcionais, como urgências e eventos***

*informados sem a referida antecedência, nos quais não seja possível cumprir este prazo.*

Sucedo que a sede da empresa considerada vencedora do certame, FOSTER ENTERTAINMENT LTDA, está situada a mais de 400 km de distância do local de prestação dos serviços, sendo assim, seria impossível atender às demandas do CONTRATANTE em caráter de urgência, em ocasiões sem aviso prévio, conforme previsto em edital.

Além disso, considerando a modalidade da licitação sendo REGISTRO DE PREÇO, a Administração Pública não tem a obrigação da contratação em sua totalidade, podendo exigir sob demanda a prestação dos serviços.

Sendo assim, ficaria inviável a empresa estabelecer uma filial no local da prestação dos serviços, bem como se deslocar da sua sede para prestar os serviços individualmente.

Verifica-se ainda, conforme item 21.14 do edital, que havendo algo que desabone a habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômico-financeira e a regularidade fiscal, poderá inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

***21.14.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.*

Nota-se que a empresa FOSTER ENTERTAINMENT LTDA nitidamente não apresenta experiência suficiente no ramo de atividade pertinente, uma vez que foi constituída em julho de 2021, ou seja, com atuação de pouco mais de um ano.

De outra parte, os atestados de capacidade técnica apresentados são de uma única empresa, de direito privado, um deles inclusive parecendo ter sido feito sob medida para atender às exigências do edital, inclusive datado com menos de uma semana da data de abertura do processo licitatório.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Verificado quanto à capacidade técnica da empresa FOSTER ENTERTAINMENT LTDA, visto que o edital prevê vários tipos de serviços, alguns com alta complexidade, que exigem experiência, equipe e equipamentos à altura.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação verifique sobre a viabilidade geográfica para o atendimento dos chamados da Administração Pública, sobre a possibilidade das ordens de serviços sem aviso prévia e com caráter de urgência e a disponibilidade da empresa considerada vencedora.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

05.499.079/0001-60  
DECK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME  
R. PAULO FRIEBE, 523  
BAIRRO ALTO - CEP 82820-420  
CURITIBA - PR



---

Cluson Rodio Padilha – Sócio-gerente  
CPF: 873.671.819-04